

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PRJ#4.072.415

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

- I. CONTRATANTE:** **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH**
CNPJ/MF: 18.972.378/0009-70
Endereço: Avenida V-5, s/nº, Qd. A, Área Lt. 001-E, Sala 01, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO.
- II. CONTRATADA:** **DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**
CNPJ/MF: 01.936.069/0001-94
Endereço: Avenida Paulista, nº. 1.159, 01º andar, Bela Vista, São Paulo – SP., CEP 01311-200.
- III. OBJETO:** Pelo presente instrumento, a CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de Cloud (doravante denominados “SERVIÇOS”), conforme descrição detalhada contida na Proposta Técnica e Comercial datada de 08/04/2021 - nº PRJ#4.072.415 que, devidamente rubricada pelas PARTES, passa a integrar o presente CONTRATO como seu ANEXO I.
- IV. LOCAL:** Os serviços contratados serão prestados conforme descrito no ANEXO I.
- V. VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal conforme ANEXO I.
- VI. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura/boleto entregue pela CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA **OU** mediante pagamento do referido título.
- VII. REAJUSTE:** O valor sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice acumulado durante esse período, utilizando o IPCA ou na sua ausência o IGP-M.
- VIII. VIGÊNCIA:** O presente CONTRATO terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período mínimo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por prazo indeterminado. A data de início poderá sofrer alterações mediante acordo entre as Partes.
- IX. RESCISÃO:** As PARTES poderão após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, rescindir o CONTRATO a qualquer tempo e sem ônus, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias. Caso seja rescindido antes do prazo mínimo previsto acima, terá multa de 100% das parcelas restantes. Adicionalmente para a rescisão, todos os pagamentos tem que estar em dia.
- X. ANEXOS:** Proposta Técnica e Comercial datada de 08/04/2021 - nº PRJ#4.072.415 - ANEXO I.
- XI. FORO:** As PARTES elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir todas as questões oriundas deste CONTRATO, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos SERVIÇOS indicados no item III das “Condições Específicas de Contratação”, de acordo com a Proposta Comercial – ANEXO I.

1.2. Para cada tipo de serviço solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, não contemplado na Proposta Comercial – ANEXO I, será elaborada uma nova proposta que seguirá anexa ao Termo Aditivo do Contrato Principal, que possuirá um número de referência para efeito de identificação e controle, data de início e término de vigência, descrições técnicas do serviço, preço, condições de pagamento, reajuste e disposições gerais.

1.3. Todos Termos Aditivos e novas propostas referentes ao Contrato Principal serão datados e assinados pelos representantes legais da CONTRATADA e da CONTRATANTE e passarão a fazer parte integrante e inseparável deste contrato, prevalecendo, no entanto, no caso de divergência com o contrato, sempre o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Os preços e condições de pagamento constam na Proposta Comercial - ANEXO I, respeitando-se:

2.1.1. Atualização monetária:

Os preços acordados têm sua composição em consideração ao tipo de serviço a ser realizado e as condições vigentes da data da assinatura do presente contrato e seus respectivos Anexos. As partes poderão, de comum acordo, revisar as bases de preços e a periodicidade de reajuste dos mesmos, caso durante a vigência do presente contrato, ocorram fatos que afetem significativamente os valores contratados e sua respectiva atualização monetária, como por exemplo, a elevação dos índices inflacionários e a alteração do prazo de reajuste de preços que hoje é de doze meses, para prazos inferiores, e ainda, outros fatores que ameacem seu equilíbrio econômico. Assim, fica desde já acordado entre as partes que caso ocorra (m) a (s) hipótese (s) acima previstas e não haja uma composição amigável, qualquer delas poderá rescindir o presente, sem que desta rescisão decorra nenhum ônus, ressalvados os pagamentos dos serviços até então realizados.

2.1.2. Forma de faturamento:

O prazo para pagamento das Notas Fiscais de Serviços emitidas pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite do respectivo documento emitido pela CONTRATADA.

2.1.3. Multa moratória e correção monetária:

Ocorrendo atraso no pagamento dos serviços prestados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar multa de 2% (Dois por cento), incidente sobre o (s) valor (es) em atraso, acrescida de juros de 1% (Um por cento) ao mês, sendo que se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirá, igualmente, correção monetária “pró-rata”, com base na variação do IGP-M/FGV, devida desde a (s) data(s) do(s) vencimento(s), até o efetivo pagamento, incidente sobre o(s) valor(es) em atraso.

2.1.4. Após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de inadimplência da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá interromper os serviços contratados, independentemente de prévia notificação da CONTRATANTE, que ficará obrigada ao seu adimplemento até a data da efetiva suspensão.

2.1.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da inadimplência da CONTRATANTE, o presente contrato será rescindido de pleno direito e a CONTRATADA estará autorizada a promover a cobrança da dívida devidamente atualizada, extra e/ou judicialmente, inclusive, podendo levar a protesto o respectivo título cambial, sem a anuência prévia da CONTRATANTE

2.2. A CONTRATADA compromete-se a apresentar as notas fiscais/faturas/boletos com a completa descrição dos SERVIÇOS prestados.

CLAUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. A contratação dos serviços oferecidos será realizada a partir da formalização de proposta, contrato ou aditivo específico entre a empresa CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser reajustado anualmente, tendo como base o índice acumulado durante os últimos (12) doze meses, utilizando o IPCA, ou na sua ausência, será utilizado o IGP-M, considerando a data da assinatura da proposta, contrato ou aditivo.

3.2. Caso a CONTRATANTE não aceite que o reajuste seja aplicado após 1 (um) ano de contrato, poderá a CONTRATADA rescindir ou suspender o contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a multa e ou indenização, pelo encerramento do contrato antes do seu prazo final, quando este for de mais de 1 (um) ano.

3.3. Uma vez que o reajuste objetiva a adequação do valor do Contrato ao valor de mercado, em caso de deflação do índice estipulado no *caput* do presente, adotar-se-á a variação anual do maior índice de correção monetária oficial divulgado por ocasião do reajuste

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo indicado no item VIII das “Condições Específicas de Contratação” e, além da rescisão já prevista nas referidas “Condições”, o CONTRATO poderá, ainda, mediante notificação prévia pela PARTE interessada, ser encerrado nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste CONTRATO.
- b) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência.
- c) comum acordo estabelecido entre as PARTES.
- d) Em havendo violação a qualquer cláusula objeto deste contrato e da respectiva Proposta Comercial – ANEXO I.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste CONTRATO e em seus ANEXOS:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do presente CONTRATO e dos seus ANEXOS, com todo o zelo e diligência, e executar os SERVIÇOS em observância aos melhores padrões técnicos, de segurança e qualidade, utilizando, de forma adequada, as dependências e instalações da CONTRATANTE quando necessário, bem como todo e qualquer equipamento, móvel e utensílio pertencente à CONTRATANTE.
- b) obedecer, na execução dos SERVIÇOS, os detalhamentos dos projetos, cronogramas, memoriais descritivos e respectivas especificações que lhe forem fornecidas pela CONTRATANTE ou que conste nos ANEXOS deste CONTRATO.
- c) manter a organização administrativa no local de execução dos SERVIÇOS, prestando quaisquer informações que lhe sejam solicitadas pela CONTRATANTE acerca do andamento de todos os trabalhos, sempre com a maior brevidade possível, devendo designar um profissional responsável pela execução dos SERVIÇOS.
- d) respeitar as normas e os regulamentos internos da CONTRATANTE, desde que lhe sejam disponibilizadas previamente.

- e) providenciar a retirada substituição de funcionários e/ou contratados que apresentarem problemas disciplinares, técnicos ou de segurança.
- f) comunicar oficialmente a CONTRATANTE, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer acidente que envolva seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do presente CONTRATO. Quaisquer custos despendidas pela CONTRATANTE em virtude de tais acidentes serão plenamente reembolsadas pela CONTRATADA.
- g) Todos e quaisquer encargos decorrentes de condenação judicial, sejam trabalhistas, previdenciários e/ou fundiários, pertinentes aos profissionais que venham a ser indicados pela CONTRATADA para execução de atividades no âmbito deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer em caráter subsidiário.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. A CONTRATANTE garante o cumprimento das obrigações que lhe compete, nos termos deste Contrato, notadamente a obrigação de pagar a remuneração e reembolsar as despesas incorridas pela CONTRATADA relativas ao desenvolvimento dos serviços contratados e do desempenho de atividades extraordinárias, quando solicitadas pela CONTRATANTE, e de acordo com os Anexos que fazem parte integrante deste Contrato.
- 6.2. Fornecer aos profissionais da CONTRATADA, no tempo por eles requerido, todas as informações e especificações relevantes para o adequado desenvolvimento dos serviços.
- 6.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar *Internet* para que os profissionais que prestarão os serviços efetuem seus respectivos apontamentos de horas e despesas.
- 6.4. A CONTRATANTE se obriga a indicar formalmente, por documento escrito, um profissional de sua confiança para acompanhar o desenvolvimento dos serviços ora contratados, dando-lhe poderes para assinar as atas de reuniões, recebimento das etapas ou fases do projeto, ou outros documentos que se fizerem necessários para o bom cumprimento do presente contrato. Todavia, a critério exclusivo da CONTRATADA, esse profissional poderá ser substituído, hipótese em que a CONTRATANTE será comunicada formalmente com até 5 (cinco) dias de antecedência à referida substituição e não poderá opor qualquer insurgência.
- 6.5. Cumprir com as obrigações delineadas na Proposta Comercial – ANEXO I.

CLAUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES COMUNS:

7.1 Dos tributos:

Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente, em virtude deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sendo que no valor dos serviços prestados estão incluídos os tributos ISS, PIS e COFINS, que lhes for incidente, os quais serão acrescidos quando dos faturamentos.

7.1.1. Na hipótese de serem criados e ou alterados quaisquer tributos, retenções e contribuições de quaisquer natureza ou competência, que venham a onerar os preços estabelecidos, os mesmos serão suportados pela CONTRATANTE.

7.2 Dos direitos Autorais/Propriedade:

As partes comprometem-se a respeitar, reciprocamente todos os direitos autorais e de propriedade como se expõe: (i) Quando se tratar de desenvolvimento de sistemas específicos, que passarão a pertencer à CONTRATANTE, conforme especificação contida no(s) anexo(s), serão estes direitos respeitados pela CONTRATADA; (ii) Quando se tratarem de sistemas cujos direitos já pertençam à CONTRATADA, ressalvados os direitos contidos nas contratações de cessão de uso, serão estes respeitados pela CONTRATANTE. Fica, portanto, vedada a comercialização com terceiros dos direitos de uma parte para outra, respondendo a parte infratora civil e criminalmente pelo uso indevido dos direitos acima citados

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

8.1. As PARTES serão responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à outra PARTE, a terceiros e/ou ao meio ambiente, ocasionados em virtude de sua ação, omissão, culpa ou dolo, de seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução deste CONTRATO, independentemente da sua natureza, seja cível, fiscal, trabalhista, ambiental, criminal e etc,

8.2. Ressalvadas as responsabilidades trabalhistas e fiscais, todas as demais responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Instrumento e nos seus Anexos, independentemente da sua natureza, estão limitadas ao valor total do último ano fiscal do CONTRATO, e somente poderão ser exigidas se restarem devidamente comprovados o dolo ou a culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. As PARTES deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade dos assuntos relacionados ao objeto do presente CONTRATO. Nenhuma informação ou documento poderá ser divulgado a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da outra PARTE, sob pena de cometer infração contratual e ter que indenizar as perdas e danos suportados pela PARTE prejudicada.

9.2. O dever de sigilo permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após o encerramento do CONTRATO.

9.3. A confidencialidade estabelecida acima não se aplicará às informações que:

- a) façam PARTE do domínio público na data da divulgação pela PARTE Divulgadora à PARTE Receptora;
- b) caiam no domínio público não por culpa da PARTE Receptora;
- c) sejam solicitadas por autoridades governamentais ou judiciárias.

CLAUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

10.1. As PARTES por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

10.2. A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das PARTES, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.

10.3. O CONTRATADO se compromete a difundir as obrigações assumidas no caput a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Toda e qualquer comunicação a ser dada de uma parte à outra, no âmbito do presente Contrato, deverá ser feita por escrito e com expediente protocolar, no(s) endereço(s) acordado(s) entre as partes:

DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Nome: Daniel Rocha

Cargo: Diretor

End.: Av. Paulista, 1.159 – 1º andar – São Paulo/SP, CEP 01311-200

Av. Paulista, 1159 - 1º Andar
Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01311-200

+55 11 3528-3000
www.digisystem.com.br

Telefone: (11)3528-3000

Email: daniel.rocha@digisystem.com.br

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH

Nome: Sérgio Túlio Pessoa de Oliveira

Cargo: Presidente

End.: Avenida V-5, s/nº, Qd. A, Área Lt. 001-E, Sala 01, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO.

Telefone: (00)0000-0000

Email: institucional@ibgh.org.br

11.2. Durante o prazo deste Contrato, e por 01 (um) ano após seu término, nenhuma das partes poderá contratar os profissionais da outra parte disponibilizada para os serviços objeto deste Contrato, salvo mediante autorização prévia por escrito, sob pena arcar com a cláusula penal correspondente a 20 (vinte) vezes, o valor da remuneração paga pela empresa ao referido profissional, podendo, ainda, sem prejuízo, ensejar a rescisão deste contrato, conforme cláusula 4.1. "d", deste contrato.

11.3. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação objeto deste contrato, no todo ou em parte, desde que o descumprimento advenha da caracterização de caso fortuito ou força maior, de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.4. Este instrumento respeita todas as normas legais e a elas se reportarão, inclusive àquelas impostas pela Legislação de Informática vigente, sem exclusão das cláusulas aqui pactuadas, não ficando em hipótese alguma a CONTRATADA, responsável por quaisquer lucros cessantes, perdas e danos e reclamações de terceiros contra a CONTRATANTE, excetuadas às da cláusula 5.1. "g" deste.

11.5. Tratando-se de "não contínuos" para área de informática e não estando inseridos no rol exaustivo existente na IN/INSS nº 03/05, cumulado com a Lei nº 12.546/2001, reiteram as partes o entendimento contido na legislação vigente (Decreto n.º 3048 de 06/05/99 publicado em 12/05/99 "Regulamento da Previdência Social" e Ordens de Serviço posteriores), estando assim, cientes de que os serviços ora contratados não estão sujeitos a retenção e antecipação ao INSS de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal fatura de prestação de serviços.

11.6. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os atrasos no cronograma, quando decorrentes da sua vontade ou da falta do cumprimento de quaisquer das suas obrigações, tais como: indisponibilidade de ambiente (equipamentos, softwares e recursos); falta do cumprimento de atividades de sua responsabilidade; solicitações de modificação no escopo; e ausência ou morosidade na transmissão das informações necessárias.

11.7. As despesas de transporte, alimentação e estadia, bem como outras eventuais despesas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, em atividades realizadas fora do local descrito no(s) Anexo(s), correrão por conta da CONTRATANTE, desde que devidamente autorizadas

11.8. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO a terceiros, sem a prévia anuência por escrito da outra PARTE.

11.9. Este CONTRATO obriga as PARTES, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título.

11.10. A eventual tolerância de qualquer violação dos termos e condições deste CONTRATO, será considerada mera liberalidade da PARTE e não será interpretada como novação ou como renúncia a direitos.

11.11. Havendo divergência entre o CONTRATO e os seus ANEXOS, prevalecerá o CONTRATO, para todos os efeitos de fato e de direito.

11.12. O presente CONTRATO não estabelece qualquer vínculo societário e/ou trabalhista entre as PARTES, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo recrutamento, seleção, contratação, administração, gerenciamento e pagamento de seus funcionários e colaboradores, diretos e indiretos.

11.13. As PARTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários deste CONTRATO são seus representantes legais e/ou procuradores, devidamente constituídos e nomeados na forma dos seus respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

11.14. Aplicam-se ao presente contrato as disposições das Leis nº 9.609/98, 9.610/98 e 13709/18, que tratam da proteção da propriedade intelectual do *software*, da proteção dos direitos autorais e a Lei Geral de Proteção de Dados.

11.14.1. Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA se responsabilizará SOMENTE no que lhe couber em relação a sua esfera da prestação de serviços.

11.15. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, podem ser firmados por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integridade dos termos entre elas contratados. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato.

11.15.1. As Partes se responsabilizam-se pela assinatura digital emitida dentro do padrão ICP-Brasil, de titularidade de seu representante legalmente constituído, para assinatura eletrônica deste contrato. Presume-se que qualquer assinatura digital oposta por uma das Partes ao presente instrumento atende as exigências contidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - FORO:

12.1. Fica eleito o Foro indicado no item XI das "Condições Específicas de Contratação".

E, por assim estarem, justas e acordadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 09 de junho de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH

DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

PRJ#4.072.415

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH

4072415 - DIGI| CLOUD| IBGH

Distribuição Externa. As informações contidas neste documento competem à DIGISYSTEM e a Contratante, e não devem ser utilizadas para nenhuma finalidade, além do propósito da execução deste trabalho, sem o consentimento de ambas as partes. Este documento original (no todo ou em parte) não pode ser reproduzido ou fornecido a terceiros ou ao público sem a prévia permissão explicitamente escrita pela DIGISYSTEM.

1. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

São Paulo, 08/04/2021

Cliente

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO
HOSPITALAR - IBGH**

Contato

Douglas Quintino

Responsável Comercial

Arthur Grandi - E-mail: arthur.grandi@digisystem.com.br

Gestor de Contas

Responsável Operacional

Daniel Rocha - E-mail: daniel.rocha@digisystem.com.br

Diretor de Serviços

(11) 3528-3000

2. SOBRE A DIGISYSTEM

A DIGISYSTEM É UMA EMPRESA COM 28 ANOS DE EXPERIÊNCIA, MAIS DE 300 CLIENTES, 600 COLABORADORES E ATUAÇÃO NOS ESTADOS DE SP, RJ, BA, CE, MA, AM, PI, PR, SC e RS.

A Digisystem, entende os problemas dos clientes e propõe soluções de tecnologias avançadas através dos serviços de:



2.1. A Tecnologia como Solução

A tecnologia proposta pela Digisystem é uma solução de negócios capaz de:

- Aumentar a capacidade de reter e captar clientes;
- Atender rapidamente milhões de clientes ao mesmo tempo;
- Obter informações importantes de sua operação;
- Evitar erros manuais;
- Aumentar a qualidade do atendimento aos seus clientes;
- Permitir acesso a informações e a possibilidade de ação em qualquer hora de qualquer lugar, com segurança e rapidez.

2.2. Especializados na transformação do seu segmento

Com soluções voltadas para diversos segmentos, a Digisystem é o seu melhor parceiro da jornada de transformação digital oferecendo soluções de negócios, consultoria, processos, ERP, gestão de dados, monitoramento, e tecnologias avançadas como: cloud, inteligência artificial e internet das coisas.

Possui atendimento em Soluções inovadoras para área da saúde com Inteligência Artificial, Infraestrutura de TI, Desenvolvimento de Projetos e Sistemas, Modelagem e Automatização em Processos, Segurança da informação (LGPD) e Alocação de profissionais, com o intuito de maximizar os resultados e agregar valor aos negócios de nossos clientes.

Segmentos:

- Educação

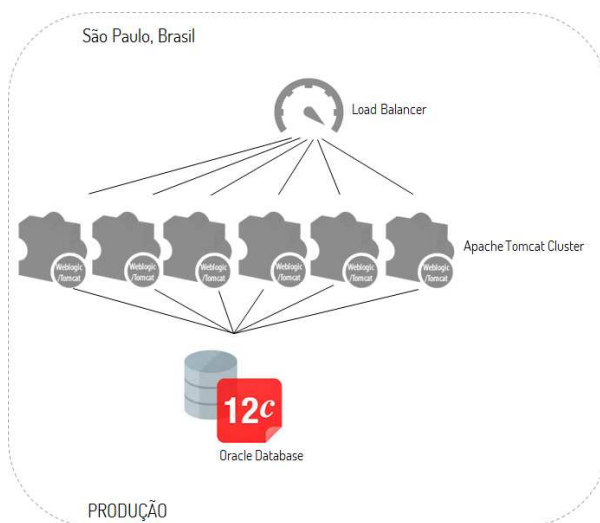
- Governo
- Indústria
- Saúde
- Serviços Financeiros
- Utilities
- Varejo

Nosso compromisso é oferecer a INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH produtos e serviços com qualidade e eficiência, agregando valor ao negócio do Cliente.

3. ARQUITETURA

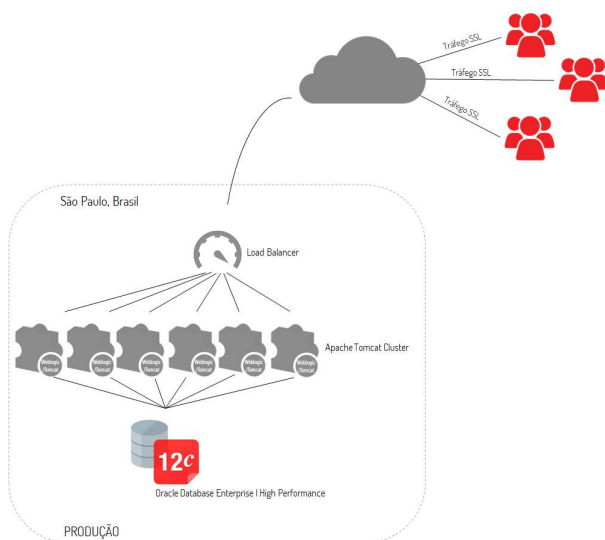
3.1. Escalabilidade

A modalidade de infraestrutura prevista no projeto (Cloud) garante a elasticidade dos itens provisionados, permitindo que a capacidade de processamento acompanhe o crescimento da instituição.

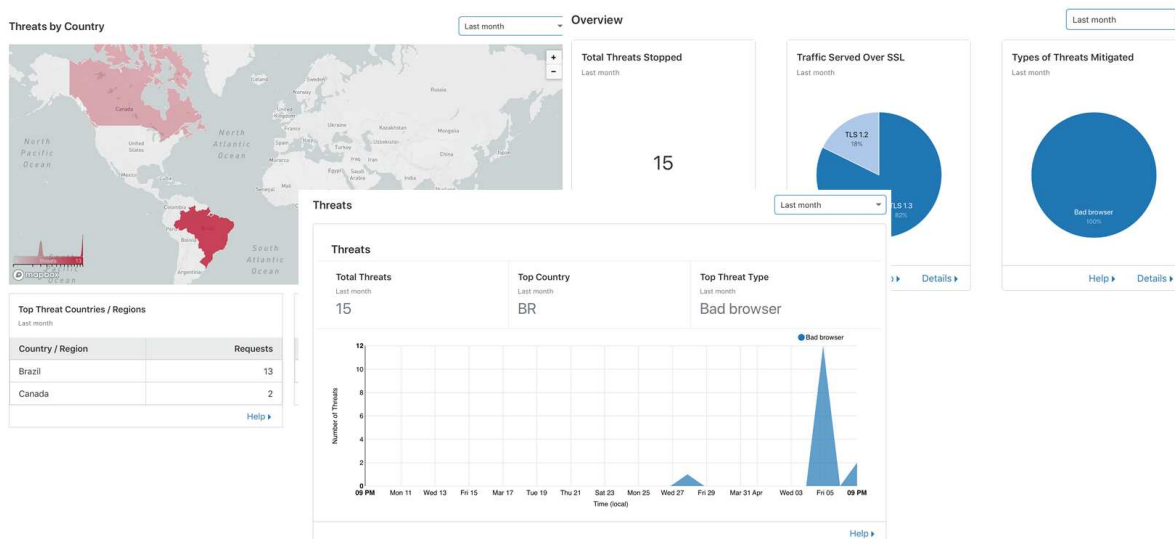


3.1. Segurança

- O tráfego interno do datacenter está restrito ao ambiente do cliente.
- O tráfego entre ambientes (Produção / Disaster Recovery, quando contratado) para replicação é realizado com utilização de criptografia.
- O tráfego operacional dos usuários acontece com a utilização de SSL na camada de transporte, garantindo a segurança da operação.

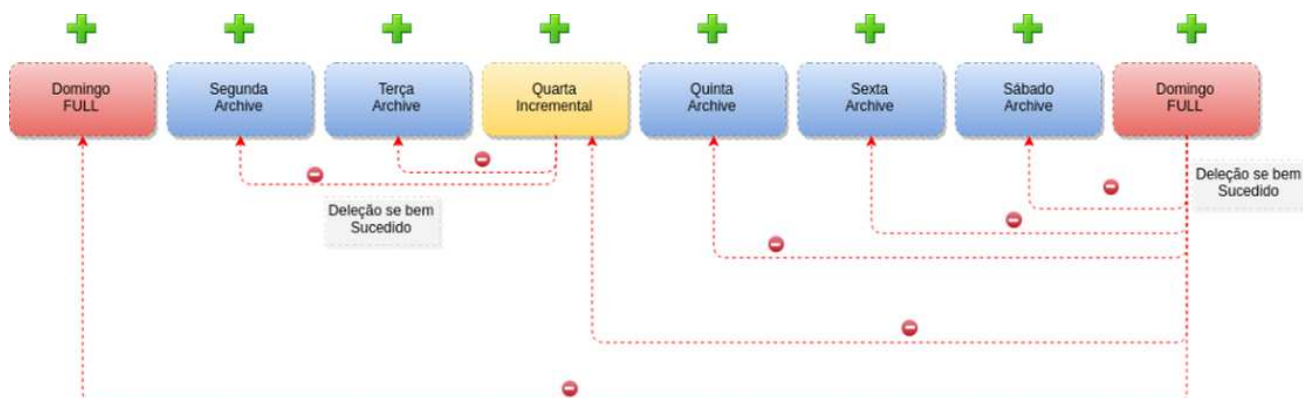


- Todo tráfego é inspecionado com soluções de segurança e monitoramento.



3.1. Backup

As rotinas de backup adotadas para o Banco de Dados Oracle utilizam rman (Recovery Manager), garantindo a possibilidade de restauração do Banco de Dados através da temporalidade informada em janela de configuração.



O rman têm a gerencia dos backups. Em caso de não-conformidade do backup atual ele retêm peças que poderão ser utilizadas em uma possível restauração. Dessa forma é possível restaurar o banco em qualquer ponto em uma janela de 7 dias.

Este processo ainda contempla a opção de recuperação do Banco de Dados minutos antes do desastre, minimizando o comprometimento de grandes massas de informação.

4. APLICAÇÃO TASY

4.1. Atualizações

A Philips disponibiliza atualizações do Tasy regularmente e, como parte dos princípios de Governança e Boas Práticas, é recomendado ao cliente manter o sistema atualizado para minimizar riscos na operação através da constante evolução da ferramenta e correções de erros previamente identificados.

A Digisystem irá estabelecer um calendário de atualização de versões do Tasy junto ao cliente e, nos períodos acordados, realizar a atualização da aplicação orientando o cliente quanto às ações necessárias que são de sua responsabilidade.

O fluxo a ser aplicado para atualização de versões e aplicação:



Eventuais problemas e dificuldades enfrentadas no processo de validação serão tratados pela equipe da Digisystem diretamente com a Philips, não existindo necessidade de interação do cliente.

Nossa trajetória nos trouxe grande experiência e habilidade para lidar com as práticas de Compliance empregadas atualmente pelo mercado, estabelecendo assim maior segurança e controle aos ambientes.

Esta proposta contempla toda a coordenação das ações no sentido de revisar todo o processo de Compliance do ambiente Tasy, eventualmente sugerindo ajustes e organizando a aplicação dos

mesmos se aprovados pelo cliente.

5. AMBIENTE

5.1. Suporte

A Digisystem será o ponto focal de contato do cliente para todos os assuntos relacionados à infraestrutura contemplada na solução, interagindo diretamente com os fornecedores de solução deste projeto.

Abaixo apresentamos as responsabilidades da Digisystem para este item:

Responsabilidades	
Administração do Ambiente	Efetuar o entendimento de eventuais problemas e buscar a causa-raiz junto aos fornecedores envolvidos no projeto;
	Organizar as ações de solução e detalhar ao cliente, sempre que solicitado, a causa-raiz do problema e todo o plano de ação para sua solução, inclusive realizando apresentações periódicas com o status dos trabalhos;
	Promover e organizar a interação direta entre todos envolvidos em determinado assunto, incluindo profissionais do Cliente e fornecedores externos quando houver;
	Tomar as ações necessárias para manutenção no ritmo dos trabalhos estabelecendo, monitorando e cobrando prazos e ações combinadas com os envolvidos;

5.2. Suporte - Gestão de Incidentes

O processo de Gerenciamento de Incidentes tem como missão restaurar os serviços o mais rápido possível com o mínimo de interrupção, minimizando os impactos negativos nas áreas de negócio.

O Gerenciamento de Incidentes contempla as seguintes atividades:

ITIL	Serviço	Atividades
------	---------	------------

Gerenciamento de Incidentes	Entendimento do Chamado	<ul style="list-style-type: none"> Efetuar o entendimento do chamado eventualmente esclarecendo dúvidas diretamente com o solicitante
	Solução de Incidentes	<ul style="list-style-type: none"> Identificar e comunicar, conforme processo de escalonamento, em casos de incidentes críticos. Validar a classificação dos chamados encaminhados para o segundo nível (recategorização). Se necessário, buscar informações complementares sobre o incidente com o primeiro nível e / ou usuário. Solução de incidentes que impactam o funcionamento dos sistemas, processos e operação. Isso pode se dar de forma definitiva ou, em um primeiro momento, através de uma solução de contorno. A solução pode envolver processos de recuperação (restore) de banco de dados e de aplicações. As correções podem envolver aplicações de patches e/ou de alterações de dados. Interagir com outros fornecedores para atendimento de chamados em conjunto.

- **Tempo de resposta:**
 - É o período decorrido entre a abertura de um chamado junto à Digisystem até o início de atuação da equipe de suporte.
- **Tempo de Solução:**
 - É o período decorrido do início do atendimento do chamado até a solução do mesmo através de correção definitiva ou de solução de contorno, descontando eventuais tempos de atuação da Digisystem ou outros fornecedores, cuja gerência está além da nossa autonomia ou responsabilidade.

Cada chamado será classificado de acordo com um nível de severidade pré-determinado. As severidades aplicam-se apenas à Gestão de Incidentes e, nesta proposta, são divididas entre Incidentes Críticos e Incidentes Comuns

- **Incidente Crítico**
 - Incidente grave que acarreta em indisponibilidade parcial ou total dos componentes suportados em ambiente de produção.
- **Incidente Comum**
 - Incidente que provoca falhas de aspectos não críticos nos componentes suportados em ambientes de produção, ou qualquer outro tipo de falha em ambientes não produtivos, ou ainda incidente que provoca uma perturbação na operação dos componentes, porém sem impedir sua utilização.

5.3. SLA

O SLA foi elaborado com base nas características e premissas descritas ao longo desta proposta e conforme nossa experiência de atendimento. O diagrama abaixo indica as metas a serem atingidas:

Tipo de Atendimento	Incidente Crítico	Incidente Comum	Requisições
Tempo para Início do Atendimento (SLA de Resposta)	até 30 minutos	até 4 horas úteis	até 8 horas úteis
Tempo para Solução definitiva ou de contorno (SLA de Solução)	até 2 horas úteis	até 16 horas úteis	até 40 horas úteis
Margem Garantida	95%	90%	95%

5.4. Horário de Atendimento

O Horário de Atendimento consiste no período em que os serviços serão prestados e no qual serão considerados os níveis de serviços (SLA):

Horário de Atendimento para Incidentes	24 horas por dia
Horário de Atendimento para Requisições	Segunda à Sexta das 9:00 às 18:00 horas

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1. Infraestrutura Cloud + Serviços

- Arquitetura: Apache Tomcat
- 1 x ambiente de homologação (Java, HTML5 ou Híbrido)
- 1 x ambiente de produção (Java, HTML5 ou Híbrido)
- 1 x servidor de integração Philips de produção
- Backup do ambiente de produção por: 7 dias

Item	Qtde. Usuários	Valor Mensal	Valor Total Mensal
Infraestrutura Cloud até 50 usuários	50	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00
Infraestrutura Cloud - Usuário Adicional	50	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
TOTAL	100		R\$ 7.990,00

Item	Franquia de Horas	Valor Hora	Valor Total Mensal
Sustentação de Ambiente (Franquia de Horas)	1,000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	1		R\$ 0,00

7. OBSERVAÇÕES

- Os valores apresentados estão com os impostos vigentes inclusos.
- As licenças de Oracle Database não estão incluídas na proposta e devem ser fornecidas pelo cliente.
- Os serviços de suporte de infraestrutura são oferecidos na modalidade que contempla atendimento remoto.
- Os valores de Infraestrutura Cloud são estimados junto ao fornecedor e poderão sofrer alteração até o momento do fechamento.
- Disponibilidade do ambiente Cloud: 99,9%
- Em cenários com servidores WTS, licenças CAL não estão inclusas.

- O início da prestação do serviço será o momento do provisionamento da infraestrutura junto ao provedor de nuvem. Esta condição poderá gerar um faturamento parcial no início do contrato.
- Cada contrato contempla até 1 (uma) VPNs SSL para analista e até 2 (duas) VPNs site-to-site.
- Na modalidade de contratação por usuário, o pacote inicial inclui 4 horas mensais de requisição de serviço.
- O prazo mínimo de contrato (12 meses) têm multa contratual de 100% para cancelamento antecipado.
- Dentro do prazo contratado, é possível adicionar usuários simultâneos desde que o cliente informe com 7 dias de antecedência.
- Os ambientes são dimensionados para a quantidade de usuários informada, com uma tolerância de até 5%. Caso o cliente exceda esta quantidade, o ambiente poderá apresentar impactos em performance.
- Caso o monitoramento do ambiente demonstre que o pico usuários simultâneos conectados é maior que quantidade de usuários contratada, os usuários que excederem a quantidade contratada serão faturados no mês em que isso ocorrer.

8. PREMISSAS GERAIS

8.1. Recrutamento de profissionais

O Cliente e a Digisystem comprometem-se a não recrutar, sem a prévia anuência da outra parte, ainda que por interposta pessoa, qualquer profissional, ex-profissional e/ou subcontratados das mesmas, constantes ou não dos anexos que virão a ser firmados por força deste Instrumento, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, durante a vigência deste e pelo prazo mínimo de 24 meses a contar da sua rescisão, qualquer que seja a causa desta.

O descumprimento do item anterior caracterizará trabalhos referentes a serviços de Hunter (busca e indicação de profissionais para contratação pelo Cliente e dará ensejo à cobrança, por parte da empresa que cedeu o profissional em face a outra, de valor líquido, certo e exigível referente a três vezes o custo total de cada profissional recrutado.

8.2. Vigência e Recisão

As partes concordam e reconhecem, ainda, que para a execução dos Serviços ora contratados a Digisystem poderá se utilizar dos seus sócios, seus próprios funcionários ou ainda de profissionais de empresas subcontratadas, sem prejuízo da sua responsabilidade perante a Contratante pela conclusão e qualidade dos serviços.

O presente CONTRATO terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período mínimo de 12 meses, após esse período, será renovado automaticamente, por prazo indeterminado.

As PARTES poderão após o prazo indicado anteriormente, rescindir o CONTRATO a qualquer tempo e sem ônus, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias. Caso seja rescindido antes do prazo previsto no a CONTRATANTE terá que arcar com a multa prevista em contrato.

8.3. Aviso Legal

O conteúdo deste estudo orçamentário destina-se exclusivamente ao cliente, não devendo ser revelado fora de sua organização. Não pode ser duplicado, usado ou publicado, no todo ou em parte, para qualquer outro propósito que não o de avaliação do mesmo.

Quaisquer alterações que venham a ser feitas no conteúdo das informações fornecidas, bem como de quaisquer documentos que afetem, direta ou indiretamente, as premissas aqui referidas e definidas, implicarão em revisão das condições estudo orçamentário pela Digisystem neste material.

8.4. Atestado de execução de serviço

A DIGISYSTEM desde já solicita que ao término do projeto seja emitido um documento de atestado de execução de serviço, bem como autorização para que este venha a ser utilizado em concorrências públicas e/ou utilizado para divulgação como um caso de sucesso, em mídia, em nossa web site ou em alternativas de divulgação que a DIGISYSTEM entenda como positiva, desde que não fira quaisquer interesses de ambas as partes.

8.5. Termo de Confidencialidade

A DIGISYSTEM garante que utiliza padrões mundiais de ética profissional e confidencialidade, portanto não divulgará qualquer informação interna do CLIENTE que venha a conhecer durante a vigência da prestação de serviços, sendo que qualquer divulgação só será feita com o consentimento por escrito da mesma.

Por parte do CLIENTE, os dados desta proposta não devem ser revelados, duplicados ou usados no todo ou em parte, para qualquer fim que não seja a avaliação da mesma.

Os preços e as informações desta proposta devem ser tratados como confidenciais e segredos comerciais da DIGISYSTEM e não devem ser usadas ou reveladas sem permissão da mesma, inclusive pelos funcionários do CLIENTE, seus gerentes, agentes ou contratados, diretamente relacionados ou não com a avaliação desta proposta, aos quais também se aplicam as restrições de uso deste documento.

9. TERMO DE ACEITE

Nos prazos acima mencionados, caso a Contratante manifeste sua concordância com o inteiro teor do presente, deve seguir os seguintes passos:

Envio da aceitação assinada e rubricada em todas as páginas ou resposta do e-mail enviado, contendo o arquivo da proposta (.pdf) anexo;

Após este procedimento a DIGISYSTEM e a CONTRATANTE, disponibilizará o contrato com os prazos informados de acordo com o escopo e com a quantidade de licenças contratadas (se for o caso) e desta forma, reitera os valores da presente negociação:

Item	Qtde. Usuários	Valor Mensal	Valor Total Mensal	Observação
Infraestrutura Cloud até 50 usuários	50	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	
Infraestrutura Cloud - Usuário Adicional	50	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00	
TOTAL	100		R\$ 7.990,00	

Item	Franquia de Horas	Valor Hora	Valor Total Mensal	Observação
Sustentação de Ambiente(Franquia de Horas)	1,000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL	1		R\$ 0,00	

Data do aceite:

Atenciosamente,

Digisystem Serviços Especializados Ltda.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO
HOSPITALAR - IBGH

Arthur Grandi

Comercial - Saúde

arthur.grandi@digisystem.com.br

Contrato PRJ#4 072 415 - DIGISYSTEM e IBGH rev1 pdf
Código do documento d6985d61-027c-4565-bd41-909650a81232



Anexo: 381_6_INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH_FINAL V2.pdf

Assinaturas



Safá Chakib Ghalfi
safa.ghalfi@ibgh.org.br
Assinou como testemunha

Safá Chakib Ghalfi



Kaio Sergio Ribeiro dos Santos
kaio.ribeiro@ibgh.org.br
Assinou como testemunha

Kaio Sergio Ribeiro dos Santos



Sérvio Tulio Pessoa de Oliveira
servio.oliveira@ibgh.org.br
Assinou como parte

Sérvio Tulio Pessoa de Oliveira



Mendel Sanger
mendel.sanger@digisystem.com.br
Assinou como testemunha

Mendel Sanger



Leandro Gomes de Souza
leandro.gsouza@digisystem.com.br
Aprovou

Leandro



Luiz Claudio Aguiar
cal@digisystem.com.br
Assinou como parte

Luiz Claudio Aguiar

Eventos do documento

11 Jun 2021, 16:33:21

Documento número d6985d61-027c-4565-bd41-909650a81232 **criado** por LEANDRO GOMES DE SOUZA (Conta 6a328cb2-7b32-4ffb-b12c-8410dad5e70e). Email :leandro.gsouza@digisystem.com.br. - DATE_ATOM: 2021-06-11T16:33:21-03:00

11 Jun 2021, 16:40:07

Lista de assinatura **iniciada** por LEANDRO GOMES DE SOUZA (Conta 6a328cb2-7b32-4ffb-b12c-8410dad5e70e). Email: leandro.gsouza@digisystem.com.br. - DATE_ATOM: 2021-06-11T16:40:07-03:00

11 Jun 2021, 16:52:45

SAFÁ CHAKIB GHALFI **Assinou como testemunha** - Email: safa.ghalfi@ibgh.org.br - IP: 179.255.92.156 (179-255-92-156.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 32402) - **Geolocalização: -16.734608 -49.264782** - Documento de identificação informado: 556.316.811-53 - DATE_ATOM: 2021-06-11T16:52:45-03:00

11 Jun 2021, 16:57:45

KAIO SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: kaio.ribeiro@ibgh.org.br - IP: 179.255.92.156 (179-255-92-156.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 12238) - **Geolocalização:** -16.745404399999998 -49.2739155 - Documento de identificação informado: 992.647.811-53 - DATE_ATOM: 2021-06-11T16:57:45-03:00

11 Jun 2021, 17:09:14

SÉRVIO TULIO PESSOA DE OLIVEIRA **Assinou como parte** - Email: servio.oliveira@ibgh.org.br - IP: 179.255.92.156 (179-255-92-156.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 42734) - **Geolocalização:** -16.73548205875179 -49.264585509331184 - Documento de identificação informado: 412.155.751-49 - DATE_ATOM: 2021-06-11T17:09:14-03:00

11 Jun 2021, 17:26:55

MENDEL SANGER **Assinou como testemunha** - Email: mendel.sanger@digisystem.com.br - IP: 187.17.40.24 (187.17.40.24 porta: 29674) - Documento de identificação informado: 103.017.338-99 - DATE_ATOM: 2021-06-11T17:26:55-03:00

11 Jun 2021, 17:29:01

LEANDRO GOMES DE SOUZA **Aprovou** (Conta 6a328cb2-7b32-4ffb-b12c-8410dad5e70e) - Email: leandro.gsouza@digisystem.com.br - IP: 187.57.16.127 (187-57-16-127.dsl.telesp.net.br porta: 30142) - Documento de identificação informado: 270.048.008-22 - DATE_ATOM: 2021-06-11T17:29:01-03:00

13 Jun 2021, 20:19:38

LUIZ CLAUDIO AGUIAR **Assinou como parte** (Conta de08d942-c458-4f7f-bc5a-2a1a82bc2413) - Email: cal@digisystem.com.br - IP: 189.79.71.38 (189-79-71-38.dsl.telesp.net.br porta: 29014) - Documento de identificação informado: 113.177.728-06 - DATE_ATOM: 2021-06-13T20:19:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a0dfcf76fffb59209325af6bc874acb9a652e3cffffaa92f962dbbb123dcc342b
(SHA512):623e30f5e14b6339052f77d99f58463dda0fd7db1b2665e8373b5d1b4d1bce2b5d67db2127d28171436d076e1419c340bd995766a0511a542db7601d829a54fb

Hash dos documentos anexos

Nome: 381_6_INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH_FINAL V2.pdf
(SHA256):2c50d320525f3e8dedbbed4ae524437cb3875ef3249490057d37b9003226dd8d
(SHA512):f358c0be25126cbd3a93c05e06e26452e38b75a430b8b57ca10b43b5217992c432ee7bf1b512451acd8af053b1d2910c3f3791daed4d80b6659b7d309a4d6591

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign